



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 026/2014

Projeto de Lei nº 019/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de aproveitamento de águas de chuva na construção de edificações, bem como a utilização de telhados ambientalmente corretos e a criação de mecanismos de incentivo à implantação desses mecanismos, e dá outras providências.”

Autor: Paulo Rogério de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI N.º 019/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
Comissões de:	
☒	Justiça e Legislação
☒	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
25/02/14	
Presidente	



Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de aproveitamento de águas de chuva na construção de edificações, bem como a utilização de telhados ambientalmente corretos e a criação de mecanismos de incentivo à implantação desses mecanismos, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório à instalação de sistemas de aproveitamento de águas de chuva a serem consumidas nas edificações, bem como a utilização de telhados ambientalmente corretos, nos projetos de empreendimentos residenciais que contenham mais de 20 (vinte) unidades habitacionais, nos prédios públicos e nos empreendimentos industriais e comerciais com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, no município de Itapevi.

Parágrafo Único: Entendem-se como telhados ambientalmente corretos os que colaborem para evitar o aquecimento global, ou seja, telhados com grama ou jardim plantado, os que utilizam telhas metálicas claras, os que são pintados com tinta branca ou os que forem pintados com tinta não branca com pigmentação especial.

Art. 2º Os materiais e instalações utilizados na implantação dos sistemas mencionados no art. 1º deverão respeitar as Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ter eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 3º Todo edital de licitação de obras de construção de prédio público mencionará, expressamente, a obrigatoriedade de instalação de sistema de aproveitamento de águas de chuvas, bem como a obrigatoriedade da utilização de telhados ambientalmente corretos.

Art. 4º As edificações, objeto do art. 1º, construídas ou em construção até a data de início da vigência desta lei, terão prazo 10(dez) anos para adaptação dos sistemas, obedecendo aos critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 5º As novas edificações deverão trazer em seu projeto hidráulico a destinação das águas pluviais conforme determinado no art. 1º desta lei complementar.

Art. 6º Toda água captada a que se refere o art. 1º, deverá ser coletada e armazenada em reservatório próprio, sendo que a capacidade deste reservatório deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º A água captada e depositada nos reservatórios deverá ser destinada para fins não potáveis, em atividade que não necessitem do uso da água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

I - vasos sanitários;

II – lavação de veículos;

III – lavação de roupas;

IV – irrigação de hortas, jardins e plantações.

§ 2º As torneiras dos pontos de lavação de água para irrigação e outros, deverão ser do tipo “Uso Restrito”.

Art. 7º Os reservatórios utilizados no armazenamento da água captada pelas chuvas de que trata esta lei complementar, deverão ser mantidos em boas condições de higiene, de forma a evitar a contaminação desta água e a consequente proliferação de doenças.

Parágrafo Único: A fiscalização destes reservatórios ficará a cargo do Executivo Municipal, através do seu órgão competente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar, com a participação de órgãos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias contatos a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bem-vindos Moreira Nery, 20 de fevereiro de 2014.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho” – PV.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Tal proposição contribui para que a água tratada seja utilizada essencialmente para fins mais nobres como beber, preparar alimentos, higiene pessoal e beneficiar e aperfeiçoar o sistema de abastecimento público, a saúde pública, o saneamento ambiental e os consumidores. O Projeto também visa beneficiar o meio ambiente através da utilização dos telhados ecologicamente corretos nas grandes construções urbanas.

Recolher a água da chuva e aproveitá-la é uma tendência forte na busca de soluções para economizar água potável, mencionada água entra em contato com impurezas por onde passa e por isso não pode ser consumida, no entanto, pode ser reaproveitada para uso como lavagem de carros e calçadas, irrigação de jardins e até lavagem de roupas.

Atualmente, inúmeras entidades preservacionistas inclusive a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU), vem alertando para o fato de que em algumas décadas, água doce será o recurso natural mais escasso e disputado na maioria dos países.

Devo ressaltar a importância de se exigir os telhados ecologicamente corretos nas grandes construções, já que proporcionará a redução da temperatura ambiente, do consumo de energia, da emissão de CO2 e da ação dos raios UV, além de contribuir significativamente com o Meio Ambiente.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

“Professor Paulinho” – PV.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI